

NOTA TÉCNICA Nº 011 SMS-POSSE/GO

CONSIDERANDO Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 378, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Posse-GO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 379, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre nomeação de membros do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública do Município de Posse-GO;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de Calamidade Pública do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº 389, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a Declaração excepcional de situação de Calamidade Pública do Município de Posse, Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº 390, de 21 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde Pública no município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 399, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre a reiteração da decretação da situação de emergência na saúde pública do Município de Posse, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos que são publicados semanalmente, a fim de emitir a Análise da Situação Epidemiológica;

CONSIDERANDO que há uma área específica no site da prefeitura www.posse.go.gov.br e que estas Notas Técnicas e todos os documentos pertinentes a esta fase da pandemia covid-19 são diariamente alimentados para publicidade e transparência;

DECRETA:

**ORIENTAÇÕES SOBRE A INTERDIÇÃO E REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COM
FUNCIONÁRIOS TESTADOS POSITIVOS NO QUADRO EFETIVO DE EMPREGADOS**

Os estabelecimentos comerciais que tiveram pelo menos 01 (um) funcionário testado positivo ou notificado com sintoma gripal deverão proceder da seguinte forma:

- 1) Informar prioritariamente o Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal, se funcionário testado positivo covid-19, interditar o estabelecimento comercial por pelo menos 08 (oito) dias;
- 2) Os funcionários testados positivos deverão ser afastados das suas funções por pelo menos 14 (quatorze) dias, ou: a) fazer o reteste após pelo menos 07 (sete) dias do primeiro teste; b) ter liberação clínica;
- 3) Os funcionários notificados com sintomas de síndrome gripal deverão ser afastados das suas funções por pelo menos 07 (sete) dias, ou: a) fazer teste após pelo menos 07

- (sete) dias do início dos sintomas, b) ser reabilitado após 07 (sete) dias com atestado médico, após ser evidenciado nenhum novo sintoma;
- 4) Os familiares e pessoas que residem com os funcionários testados positivos e/ou notificados com síndrome gripal, deverão solicitar um relatório ao Núcleo de Vigilância Sanitária, para se afastar das suas atividades, agindo da seguinte forma:
- a) Apresentação dos documentos pessoais, bem como a Carteira de Trabalho comprovando o vínculo empregatício;
 - b) Apresentação do teste positivo ou notificação da síndrome gripal para confecção do relatório com base na data de início e com previsão da data fim de afastamento.
- 5) O estabelecimento comercial que apresentar alguém no quadro de funcionários testado positivo para covid-19 deverá: além de interditar o estabelecimento conforme o item 1, entrar em contato com o Núcleo de Vigilância Sanitária para agendar o protocolo de desinfecção, repassar o plano de ação para reabertura do estabelecimento comercial, contendo, primordialmente, os seguintes itens:
- a) Início e fim do prazo mínimo de 08 (oito) dias de interdição do estabelecimento;
 - b) Programação de reteste do funcionário testado positivo;
 - c) Relatório do quadro de todos os funcionários em geral, mesmo que tenha testado negativo;
 - d) Data e protocolo de desinfecção documentado formalmente e analisado pelo Núcleo de Vigilância Sanitária;
- 6) A Empresa que não obedecer este protocolo de interdição e reabertura se enquadrarão nas penalidades previstas no Art. 50, do Decreto Municipal n. 399, de 30 de maio de 2020, bem como as sanções criminais.

**ORIENTAÇÕES SOBRE ENTERRO E VELÓRIO COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E SEM
DIAGNÓSTICO COVID-19 NESTA FASE DE PANDEMIA**

Conforme recomendação do Ministério da Saúde, os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19 NÃO são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Sendo assim, para este Município, os velórios e enterros para pessoas testadas positivos covid-19, funcionará da seguinte forma:

- O velório ocorrerá EXCLUSIVAMENTE nas salas existentes no Cemitério Senhora Santana;
- O tempo do velório será SOMENTE de 30 (trinta) minutos;
- O velório só ocorrerá se tiver a presença de pelo menos 01 (um) fiscal do Núcleo de Vigilância Sanitária;
- Os fiscais e coveiros deverão solicitar para a Secretaria Municipal de Saúde a paramentação necessária para manter a segurança;
- Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
- Não haverá contato de nenhum familiar na urna e a distância mínima deverá ser a de 02 (dois) metros;
- Em hipótese nenhuma, será aceito qualquer familiar sem máscaras;
- A quantidade máxima de pessoas circulando neste prazo no velório será de 10 (dez) pessoas, exclusivamente familiares, de preferência de 1º grau, que serão contados e fiscalizados pela Funerária e pelo Fiscal responsável do Núcleo de Vigilância Sanitária;

No caso de velórios nesta fase de pandemia covid-19 para pessoas que falecerem de qualquer outro diagnóstico, exceto covid-19:

- Os velórios não poderão ser realizados na residência, somente nas salas da funerária e/ou do Cemitério Senhora Santana;
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

- Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;
- Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 20 (vinte) pessoas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros, sendo critério os familiares e amigos próximos, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações;
- A quantidade de pessoas será contabilizada e fiscalizada pela Funerária e pelo Fiscal do Núcleo de Vigilância Sanitária, bem como o velório deverá ocorrer no máximo em 2 (duas) horas.

POSSE-GO, 26 de junho de 2020.

CRISLEY FONSECA VIEIRA
Chefe da Vigilância Sanitária Municipal

ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

LIDIANE OLIVEIRA MARTINS
Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde